

PORTARIA Nº 080/2026/GBSES

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, o **Comitê Executivo da Rede Estadual de Dados em Saúde - CEREDS**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização, o funcionamento e a participação social no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado (...);

Considerando a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e utilização de sistemas informatizados para a guarda, armazenamento e manuseio de prontuário de paciente;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024 que altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital;

Considerando o Decreto Federal nº 12.560, de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital;

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, uma instância executiva de governança em Tecnologia da Informação e Saúde Digital, visando à gestão integrada dos dados de saúde, o fortalecimento da tomada de decisão baseada em evidências e a entrega de valor a saúde pública do estado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, o **Comitê Executivo da Rede Estadual de Dados em Saúde - CEREDS**, instância colegiada de caráter deliberativo e normativo, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde - GBSES.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade definir a Política de Governança de Dados em Saúde da SES-MT, assegurando a integração, a integridade, a confidencialidade e o uso estratégico das informações em saúde.

Art. 3º O Comitê será composto pelos representantes indicados (titular e suplente) das seguintes unidades, sob a Coordenação do primeiro:

- a) Gabinete do Secretário de Estado de Saúde - GBSES ou a quem ele designar;
- b) Secretaria Adjunta Executiva de Saúde - GBSAES;
- c) Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde - GBSAVS;
- d) Secretaria Adjunta do Complexo Regulador - GBSAREG;
- e) Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar - GBSAGH;
- f) Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas - GBSAUE;
- g) Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação - GBSAITI;
- h) Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;
- i) Superintendência de Programação, Controle e Avaliação - SPCA;
- j) Núcleo de Telessaúde e Saúde Digital;
- k) Regula MT;
- l) AGHUse;
- m) IndicaSUS;

Art. 4º Compete ao Comitê:

I - Definir as prioridades estratégicas para o desenvolvimento e a contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Saúde Digital;

II - Validar padrões de interoperabilidade definidos pela área técnica, a serem adotados por todos os sistemas da SES/MT e unidades vinculadas, em consonância com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);

III - Aprovar e validar padrões de qualidade da informação, integridade, completitude e rastreabilidade dos dados utilizados pelas áreas técnicas da SES-MT, inclusive quanto ao consumo de dados da RNDS, observando a legislação pertinente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

IV - Priorizar e acompanhar as demandas relacionadas a novas funcionalidades dos sistemas e dos painéis de informação de saúde;

V - Validar e homologar as demandas das equipes técnicas da SES-MT relacionadas à produção, análise e consolidação de dados de saúde, previamente à sua publicização ou utilização institucional externa, inclusive em plataformas oficiais e painéis de transparência do Estado;

VI - Deliberar sobre o compartilhamento de dados com instituições de ensino, pesquisa e outros órgãos governamentais, observando os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD;

VII - Dirimir conflitos relacionados ao acesso, uso e titularidade das informações entre as diferentes áreas técnicas da SES-MT;

VIII - Articular-se com a Rede CIEGES, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Ministério da Saúde e demais instituições parceiras, visando à adoção de metodologias, indicadores, soluções analíticas e boas práticas de inteligência em saúde;

IX - Propor a edição de atos normativos, notas técnicas, manuais e guias operacionais necessários à execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê contará com uma Secretaria-Executiva, a qual será responsável por:

I - Convocar reuniões, elaborar pautas, atas e memórias das reuniões;

II - Elaborar e organizar os documentos, fluxos, deliberações, normativas, dentre outros, relacionados ao Comitê;

III - Acompanhar a execução dos planos de ação, cronogramas e indicadores definidos pelo Comitê, informando seu andamento à Coordenação;

IV - Assegurar a comunicação tempestiva das decisões do Comitê às áreas técnicas, GTs e demais instâncias envolvidas.

Art. 6º O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão formalizadas por meio de atos administrativos próprios, devidamente registrados e divulgados às unidades da SES-MT, para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º Os documentos produzidos no âmbito do Comitê serão registrados e arquivados em repositório oficial da SES/MT, observados os princípios de transparência, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 8º O Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, em caráter temporário ou permanente, para análise de temas específicos, como Segurança da Informação, Integração Hospitalar ou Monitoramento de Epidemias.

Art. 9º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2026.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)